



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 845/2020

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
835/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 835/2019, que estima receita e fixa
despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2020, passa a vigorar com as
seguintes alterações:**

**“ Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos
adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do
total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das
Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:**

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias, desde que não comprometidas;**
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do
exercício anterior;**
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.**

Brejetuba- ES, 08 de abril de 2020.

**JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 08 de abril de
2020

**WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE**